

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

MARCIA ANDREA BÜHRING

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring, Jerônimo Siqueira Tybusch, Rubens Naman Rizek Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-329-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Por:

Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rubens Naman Rizek Júnior - Universidade Mackenzie

...

A presente obra reúne os estudos que dialogam com os mais desafiadores problemas jurídicos contemporâneos, atravessando campos como o constitucionalismo, o direito penal ambiental, a criminologia verde, a justiça climática, a democracia no Sul Global, o meio ambiente digital, a proteção da biodiversidade, bem-estar animal, crise energética, retrofits sustentáveis, créditos de carbono, responsabilidade civil e penal, além de análises críticas da dogmática constitucional e da conformação do Estado brasileiro. Organizados a partir de diferentes perspectivas teóricas, ecológicas, críticas, decoloniais, sociológicas e jurídico-dogmáticas, os textos oferecem um panorama abrangente e sofisticado das intersecções entre meio ambiente, tecnologia, direitos fundamentais, modelos de desenvolvimento e rationalidades jurídicas emergentes. A diversidade temática revela a complexidade de enfrentar problemas como supressão de vegetação, uso de IA no monitoramento ambiental, governança climática, degradação ambiental de populações tradicionais, riscos ambientais, crimes contra a flora, participação internacional em eventos como a COP 30 e impactos da economia verde na regulamentação brasileira.

Trata-se de uma obra que demonstra maturidade acadêmica e compromisso institucional com a produção de conhecimento crítico e interdisciplinar. Cada capítulo propõe respostas inovadoras a dilemas estruturais do século XXI: da necessidade de fortalecer a justiça climática e os direitos socioambientais, à urgência de redesenhar políticas de energia, segurança alimentar, rastreabilidade pecuária, proteção da biodiversidade, gestão urbana sustentável e responsabilização penal por danos ambientais. O conjunto evidencia a potência

transformadora do direito quando articulado ao cuidado, à ética da responsabilidade e à construção de novas rationalidades jurídicas comprometidas com o futuro comum. Este volume, portanto, convida leitoras e leitores a percorrer caminhos que desafiam certezas, ampliam horizontes e reafirmam o papel do conhecimento jurídico na promoção de sociedades mais democráticas, sustentáveis e inclusivas.

Trabalhos Apresentados:

1. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA UMA GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL EFICAZ, de Oziel Mendes de Paiva Júnior, analisa o licenciamento ambiental em articulação com outros instrumentos de gestão, examinando seus limites e potencialidades como mecanismos de tutela socioambiental. O estudo também considera os impactos da Lei nº 15.190/2025 na reconfiguração desse regime jurídico.
2. A CRESCENTE CONVERGÊNCIA ENTRE A GOVERNANÇA CORPORATIVA E A GOVERNANÇA CLIMÁTICA, de Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Luiza Torres dos Reis, investiga a aproximação entre Governança Corporativa e Governança Climática em razão da intensificação da crise ambiental. Demonstra como a Governança Corporativa, antes centrada exclusivamente no lucro, passou a incorporar princípios de sustentabilidade e critérios ESG, enquanto a Governança Climática, estruturada por organismos internacionais, coordena ações globais por meio de instrumentos como o Acordo de Paris e a Agenda 2030.
3. AS DIRETRIZES E A JUSTIÇA AMBIENTAL URBANA NA LEI BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA ABORDAGEM SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DA JUSTIÇA DE AMARTYA SEN, de Luis Alberto de Seixas Buttes e Nayana Shirado, examina a nova Lei de Licenciamento Ambiental, suas diretrizes e a promoção da justiça ambiental urbana. Analisa-se a relação entre licenciamento, debate público e agência cidadã, avaliando-se até que ponto esse instrumento contribui para a ampliação das liberdades substantivas defendidas por Amartya Sen.
4. BIOGÁS: INTERFACE ENTRE SANEAMENTO E ENERGIA, de Loyana Christian de Lima Tomaz, analisa o enquadramento jurídico do biogás no Brasil e sua articulação com políticas de saneamento, resíduos sólidos e energia. Baseado em pesquisa qualitativa, o estudo revisita a legislação aplicável, incluindo as Leis nº 11.445/2007, 14.026/2020, 12.305 /2010 e o Decreto nº 11.003/2022.

5. DESAFIOS, ESTRATÉGIAS E O PAPEL DA GOVERNANÇA E DA LEGISLAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE SOCIEDADES RESILIENTES, de Jade Thomaz Veloso, analisa a adaptação às mudanças climáticas como estratégia indispensável à mitigação de impactos do aquecimento global. Examina abordagens como infraestrutura verde, planejamento urbano sustentável e fortalecimento dos sistemas de saúde.

6. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E AS PERSPECTIVAS NA AMAZÔNIA, de Verena Feitosa Bitar Vasconcelos e André Fernandes de Pontes, discute como os avanços tecnológicos têm reconfigurado dimensões econômicas, sociais, políticas e culturais da sociedade contemporânea, destacando impactos específicos sobre a região amazônica.

7. DIÁLOGO DAS FONTES ENTRE SISTEMA COOPERATIVISTA E ESG: MIGRANDO À ECONOMIA CIRCULAR A FIM DE CONCRETIZAR OS OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE DO MILÊNIO, de Daniele Weber S. Leal, analisa a convergência entre práticas ESG e o cooperativismo, enfatizando a economia circular como meio de fortalecimento da sustentabilidade e de preservação dos princípios cooperativos.

8. DIREITO CONSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: HABERMAS E O DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO PL Nº 2.159/21, de Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão, realiza análise crítica do Projeto de Lei nº 2.159/2021 a partir da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas, demonstrando como a restrição à participação social fragiliza a democracia ambiental e ameaça o art. 225 da Constituição.

9. EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA EM MINAS GERAIS: DO PEMC AO PLAC-MG E OS AVANÇOS DO MRV CLIMÁTICO E DO CIMC, de Renata Maria de Araujo, examina a evolução da política climática em Minas Gerais, desde o Plano de Energia e Mudanças Climáticas até o PLAC-MG (2022). Analisa a criação do sistema de MRV Climático e do CIMC (2024), ressaltando o fortalecimento da governança intersetorial.

10. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PEGADA HÍDRICA E CIDADES INTELIGENTES: DESAFIOS JURÍDICO-AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS E O PROTAGONISMO FEMININO NA ERA DIGITAL, de Talissa Truccolo Reato e Cátia Rejane Mainardi Liczbinski, apresenta análise crítica dos impactos ambientais da inteligência artificial, especialmente sua pegada hídrica, e de seus efeitos na configuração das cidades inteligentes, sob a ótica dos desafios jurídico-ambientais e da liderança feminina no setor.

11. OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, de Anna Paula Bagetti Zeifert, Elenise Felzke Schonardie e Vitória Agnoletto, analisa os efeitos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis, com ênfase em pessoas idosas, evidenciando como fatores fisiológicos e socioeconômicos ampliam sua vulnerabilidade a eventos extremos.
12. POR UMA NOVA ÉTICA AMBIENTAL CAPAZ DE PROMOVER E GARANTIR A SUSTENTABILIDADE, de Glaucio Puig de Mello Filho, discute a relação entre ética ambiental e sustentabilidade, argumentando que a noção contemporânea de sustentabilidade implica uma transformação ética profunda vinculada à proteção da vida e dos ecossistemas.
13. RESILIÊNCIA DAS CIDADES: SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA A ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE-ESPONJA. O CASO DE CURITIBA, de Maria Érica Batista dos Santos, Cleber Ferrão Corrêa e Edson Ricardo Saleme, investiga como a implementação de Soluções Baseadas na Natureza pode fortalecer a resiliência urbana em Curitiba, especialmente por meio do conceito de cidade-espónja diante da intensificação de eventos extremos.
14. SUSTENTABILIDADE E POVOS ORIGINÁRIOS: A GARANTIA DO USUFRUTO EXCLUSIVO INDÍGENA NO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, de Igor Barros Santos e Roberta Amanajas Monteiro, discute a justiça climática à luz da situação dos povos indígenas, destacando a desproporção entre sua baixa contribuição à crise ambiental e os graves impactos sofridos. Enfatiza-se a importância dos saberes tradicionais e da proteção jurídica dos territórios.
15. SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA BRASILEIRA SOB A LENTE DA MORFOLOGIA SOCIAL DE ÉMILE DURKHEIM, de Altiza Pereira de Souza, analisa a relação entre sustentabilidade e morfologia social, destacando como os fundamentos durkheimianos permitem compreender as estruturas sociais que orientam a construção do conhecimento e das práticas ambientais na Amazônia.
16. TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO BRASIL: RENOVABIO E OS DESAFIOS DA DESCARBONIZAÇÃO, de Alice Dorneles Martins, Daiane Borowicz e Jaqueline Rodrigues Oliveira, examina os desafios jurídicos, econômicos e ambientais da transição energética brasileira, destacando o papel estratégico dos biocombustíveis e do RenovaBio na redução das emissões e na promoção de um modelo de baixo carbono.

São Paulo, Novembro de 2025.

Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rubens Naman Rizek Júnior - Universidade Mackenzie

A CRESCENTE CONVERGÊNCIA ENTRE A GOVERNANÇA CORPORATIVA E A GOVERNANÇA CLIMÁTICA

THE GROWING CONVERGENCE BETWEEN CORPORATE GOVERNANCE AND CLIMATE GOVERNANCE

**Carla Izolda Fiuza Costa Marshall ¹
Luiza Torres dos Reis ²**

Resumo

O artigo aborda a aproximação entre Governança Corporativa e Governança Climática, motivada pela crescente urgência da crise ambiental. A Governança Corporativa, antes centrada apenas no lucro, incorporou princípios de sustentabilidade e critérios ESG, reconhecendo a interdependência entre desempenho econômico, responsabilidade social e preservação ambiental. Já a Governança Climática, estruturada por organismos multilaterais, busca coordenar ações globais por meio de instrumentos como o Acordo de Paris e a Agenda 2030, voltados à mitigação dos riscos climáticos e ao estímulo de práticas produtivas de baixo impacto. A convergência entre ambas amplia a capacidade de resposta aos desafios ambientais, promovendo alinhamento entre políticas públicas, estratégias empresariais e investimentos sustentáveis. Além de favorecer o equilíbrio socioambiental, essa integração gera vantagens competitivas para empresas comprometidas, como maior acesso a fundos verdes e fortalecimento reputacional. Entretanto, a efetividade das ações exige mecanismos que superem o caráter apenas declaratório, como o *comply or explain*, que estimula transparência, prestação de contas e cumprimento efetivo das metas ambientais.

Palavras-chave: Governança corporativa, Governança climática, Sustentabilidade, Esg, Comply or explain

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the growing convergence between Corporate Governance and Climate Governance, driven by the increasing urgency of the environmental crisis. Corporate Governance, once focused solely on profit, has incorporated sustainability principles and ESG criteria, recognizing the interdependence between economic performance, social responsibility, and environmental preservation. Climate Governance, in turn, structured by multilateral organizations, seeks to coordinate global actions through instruments such as the Paris Agreement and the UN 2030 Agenda, aimed at mitigating climate risks and promoting low-impact production practices. The convergence between the two expands the capacity to

¹ Doutora em Direito Econômico pela UGF, Pós-Doutora em Direito Negocial pelo PPGDIN-UFF, Professora Titular em Direito Empresarial no IBMEC-Rio, Co-líder do Grupo de Pesquisa vinculado ao IBMEC-Rio.

² Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra – Barcelona, Graduada em Direito pelo IBMEC-Rio, Advogada no escritório Ulhôa Canto na área de Direito Empresarial.

respond to environmental challenges, fostering alignment between public policies, business strategies, and sustainable investments. In addition to promoting socio-environmental balance, this integration creates competitive advantages for committed companies, such as greater access to green funds and strengthened reputation. However, the effectiveness of these actions requires mechanisms that go beyond mere declaratory commitments, such as the comply or explain model, which encourages transparency, accountability, and the effective achievement of environmental goals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate governance, Climate governance, Sustainability, Esg, Comply or explain

1. INTRODUÇÃO

As constantes e crescentes preocupações em torno dos desafios climáticos que se propagam por todo o planeta evidenciam a necessidade de reflexão e atitudes por parte dos diferentes atores sociais, num contexto ampliado, onde segmentos públicos e privados se veem premidos a agir, com vistas à mitigação dos riscos ambientais, que se propagam por todos os continentes e sobre os quais a humanidade não tem controle. O enorme desafio se apresenta em função da frequência e intensidade crescente, decorrente dos impactos gerados pelas ações do homem no planeta.

A questão climática foi agravada pelo avanço e progresso industrial que gerou contornos graves para a humanidade, impondo a constante reflexão quanto ao embate entre desenvolvimento econômico e meio ambiente e a sua necessária compatibilização.

A pauta climática passou a fazer parte e integrar os propósitos e valores das corporações, mas era preciso mais, o envolvimento das nações e dos organismos internacionais.

O objeto da pesquisa consiste na descrição e análise dos postulados da Governança Corporativa e o papel das organizações no que tange aos novos padrões de sustentabilidade, mas que inexoravelmente devem ser compatibilizados com ações universais, ou seja, com organizações internacionais que se propõem a auxiliar as nações e, porque não dizer a humanidade, a estabelecer recomendações sobre a questão climática. Nesse sentido, são trazidos a discussão os parâmetros e princípios estabelecidos de Governança Corporativa e a assunção de uma Governança global, denominada Governança Climática.

A metodologia utilizada na elaboração do presente artigo partiu de pesquisa bibliográfica descritiva e documental, com o intuito de viabilizar o entendimento e a interferência na realidade investigada. No que tange à pesquisa bibliográfica descritiva, destaca-se que foi realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, tais como livros e artigos científicos, e que são feitas com o objetivo de descrever as características do fenômeno de determinada realidade. No que tange às fontes da pesquisa buscou-se identificar e analisar as legislações, projetos de lei e artigos científicos, publicados em revistas especializadas nacionais e estrangeiras, impressas e digitais. Esta pesquisa científica é elaborada tendo como foco a criatividade, o espírito crítico e investigativo.

Nesse sentido, a abordagem se desdobra em capítulos, no primeiro deles onde são lançadas as principais causas que, ao mesmo tempo em que são responsáveis pela agressão ao meio ambiente, tendo em vista o acelerado e descompromissado processo de industrialização,

demonstra-se como fator relevante para o desenvolvimento econômico e a ocupação de mão-de-obra.

No seguinte, há a descrição da Governança Corporativa, trazendo ao contexto a teoria dos *stakeholders* e sua relevância para o entendimento da função social da empresa, ao mesmo tempo em que estabelece regras a serem cumpridas pelas corporações, destacando os postulados ESG, e, mais especificamente a relevância ambiental, por meio do princípio da sustentabilidade.

Logo a seguir, descreve-se e analisa-se a imperiosidade de um compromisso global com o clima, por meio dos alicerces conduzidos por organismos internacionais que se vinculam ao tema e buscam alcançar soluções coletivas, com o intuito de apresentar possíveis caminhos para frear as frequentes catástrofes climáticas. Sabe-se, de antemão, que não se tratam de avenças com poder cogente, mas que devem ser cumpridas para que o todo não pereça, daí a indicação da aplicação do sistema *comply or explain*, que, inclusive, é utilizado no mercado de capitais, mais uma das múltiplas convergências entre as Governanças Corporativa e Climática.

2. A “COINCIDÊNCIA” ENTRE O PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, O CRESCIMENTO DAS EMPRESAS E O MEIO AMBIENTE

O tema clima emerge a cena e vem sendo abordado, de diversas formas e dimensões, mas o certo é que, jamais tantos segmentos e setores demonstraram tamanho interesse e se debruçaram sobre ele. Imprescindível que se reconheça que são diferentes agentes que o tem levado em conta, com vistas à tomada de decisão, reitere-se, tanto no âmbito público como no privado. Ocorre que não se pode olvidar o fato de que existe uma urgência tanto para as discussões, como para a busca de alternativas e que a celeridade na condução dessa questão se impõe.

A sociedade contemporânea está ciente disso, pois os fatos se apresentam, cada vez mais frequentes e mais agressivos, em decorrência dos grandes desastres naturais que ocorrem, invariavelmente, em todos os continentes. Fenômenos como o aumento de temperatura dos oceanos, o derretimento de calotas polares, terremotos cada vez mais devastadores, furacões, temporais, secas prolongadas, incêndios florestais em decorrência do aquecimento da temperatura e ventos fortes, que podem comprometer, à médio prazo, a sobrevivência dos seres. Destaque-se que todos são atingidos por tais fenômenos, quer de forma direta, quer de forma indireta e ações são indispensáveis.

Cumpre destacar que o avanço do progresso industrial, a urbanização desordenada das cidades, a ocupação de áreas de risco, assim como a emissão de gases de efeito estufa remetem à grave e constante alteração da natureza.

De todo o modo, o percurso histórico da humanidade demonstra que o desenvolvimento das indústrias trouxe diferentes contornos, pois na medida em que alçava novas dimensões, os desafios ganhavam novos contornos, onde a busca pela sobrevivência, focado, na maioria das vezes, em aspectos, unicamente, econômicos e o descompromisso com a natureza, agravaram o quadro de forma profunda e duradoura.

Todo esse quadro sofreu maior incremento nos dois últimos séculos, especialmente, o primeiro, mesmo que, ainda, de modo embrionário, em função do gradual, mas, ainda, lento avanço do processo industrial, para logo a seguir ganhar novas dimensões e se espalhar por todos os continentes, e o segundo, esse sim, com o avanço da tecnologia, está evidenciando que é preciso que atitudes sejam tomadas, para tentar evitar o pior.

De acordo com Paulo Bessa¹ ao analisar o Relatório *Brandtland*:

Meio ambiente e desenvolvimento não constituem desafios separados; estão inevitavelmente interligados. O desenvolvimento não se mantém se a base de recursos ambientais se deteriora; o meio ambiente não pode ser protegido se o crescimento não leva em conta as consequências da destruição ambiental.

Os desafios ambientais estão aí e requerem novas soluções, com o intuito de mitigar riscos climáticos, que estão presentes em todo o planeta e em escala crescente.

Ülrich Beck², ao analisar a disruptura da sociedade industrial clássica, alerta para o fato de que:

O reverso da natureza socializada (do risco) é a socialização dos danos à natureza, sua transformação em ameaças sociais, econômicas e políticas sistêmicas da sociedade mundial altamente industrializada. Na globalidade da contaminação e nas cadeias mundiais de alimentos e produtos, as ameaças à vida na cultura industrial passam por metamorfoses sociais do perigo.

Demonstrando com isso que as ameaças provocadas pela natureza, em decorrência da constante ação humana, se propagam em todo o planeta e possuem diferentes níveis de atuação, mas, trazendo a certeza de que todos serão atingidos.

Nesse contexto, as corporações, ainda que não completamente de forma espontânea, ganham lugar na luta para mitigar os riscos inerentes ao desenvolvimento industrial, com o intuito de compatibilizar os dois universos, desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Com vistas a compatibilizar os dois universos que, aparentemente, poderiam ser considerados dissociados, emerge o desenvolvimento sustentável, que, a partir de diferentes

¹ ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.46.

² BECK, Ülrich. Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 10.

iniciativas, passa a fazer parte do contexto das corporações e, também dos organismos internacionais, que se preocupam com a questão climática.

De acordo com o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável³, é possível compreender o desenvolvimento sustentável:

O desenvolvimento sustentável é aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem colocar em risco a capacidade de atender as gerações futuras..., a definição está vinculada aos termos “legado” e “continuidade”. Desenvolver-se de forma sustentável, seja em pequena esfera (no contexto de uma empresa, por exemplo), ou em larga esfera (no contexto de um país), pressupõe possibilitar às pessoas, agora e futuramente, atingir um nível satisfatório de desenvolvimento socioeconômico e cultural, fazendo uso razoável dos recursos naturais de forma a não os esgotar para as próximas gerações.⁴

O propósito do desenvolvimento sustentável se alicerça no capitalismo humanista e integrado aos parâmetros do capitalismo consciente, inclusive, essa terminologia foi sendo construída, a partir dos estudos de John Mackey e Raj Sisodia⁵, onde a proposta conduz a novos valores às empresas na mesma medida que altera a visão focada exclusivamente no aspectos econômico do lucro e, ao mesmo tempo, finda por demonstrar o retorno financeiro que sofre incremento, exatamente por isso.

Ao agregar novos valores para as organizações a pauta ambiental e de sustentabilidade ganham lugar, na mesma medida em que a integridade das corporações se destaca e, significativamente, daí emerge a reconstrução da Governança Corporativa.

3. GOVERNANÇA CORPORATIVA: EVOLUÇÃO E NOVOS PRESSUPOSTOS

3.1. Breve histórico

A interpretação original da teoria dos *shareholders*, centrada exclusivamente na maximização do lucro para distribuição aos acionistas, tornou-se obsoleta diante da crescente complexidade do ambiente empresarial. As lideranças entenderam que as organizações precisam ter propósitos não exclusivamente voltados para o lucro, mas o seu papel vai muito além. Nesse contexto, emergiu a teoria dos *stakeholders* como uma evolução natural, ao

³ CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. O que é o Desenvolvimento Sustentável? Blog CEDBDS, 2018. pág. 1. Disponível em: https://cebd.org/desenvolvimento-sustentavel/?gclid=Cj0KCQiA09eQBhCxARIsAAYRiynT5sk5P2k3dtKRa70EvT73fQV3_bboosJqtLmIIF-DGosBJxMjaWUaAqH7EALw_wcB#.YhbKnejMLIU. Acessado em 26/07/2025.

⁴ No contexto do direito do petróleo esse princípio é também denominado de responsabilidade ambiental intergeracional, ou seja, não pode haver a exploração e esgotamento dos recursos naturais, pois as próximas gerações devem poder usufruir dos mesmos direitos que às anteriores.

⁵ MACKEY, John e SISODIA, Raj. Capitalismo Consciente – como libertar o espírito heroico dos negócios. São Paulo: HSM, 2013.

reconhecer que a sustentabilidade e o sucesso das organizações dependem da consideração dos interesses de múltiplos agentes envolvidos em sua atividade.

A identificação da teoria dos *stakeholders* pode ser descrita, segundo Roberto Camargo:⁶

O termo *Stakeholder* foi criado pelo filósofo Robert Edward Freeman, em 1963, a partir de um memorando interno da *Stanford Research*. *Stakeholders*, definição, segundo ele, se referia a “grupos que sem seu apoio a organização deixaria de existir”. Ou seja, são pessoas que têm interesse na gestão de empresas ou na gestão de projetos, tendo ou não feito investimentos neles.

Contudo, o próprio dinamismo do mercado e das relações corporativas impôs à teoria dos *stakeholders* a necessidade de constante adaptação às novas demandas sociais, ambientais e econômicas. Observa-se, assim, uma ampliação do conceito de interesse dos acionistas, que passou a abranger uma diversidade maior de elementos e a distinguir entre *stakeholders* internos como os próprios acionistas, gestores e colaboradores e *stakeholders* externos, a exemplo de clientes, fornecedores, concorrentes etc.

Ao longo do tempo, diante da evolução dos pressupostos da governança corporativa e do fortalecimento das agendas relacionadas à sustentabilidade especialmente com a ascensão dos critérios ESG - *Environmental, Social and Governance*, o conceito de *stakeholders* passou por nova reformulação. Essa revisão tornou-se necessária para incorporar, de forma mais integrada e estratégica, novos agentes relevantes ao ecossistema corporativo, como comunidades locais, organizações da sociedade civil - ONGs e o próprio Poder Público.

Tais atores, antes frequentemente marginalizados nas análises tradicionais de impacto empresarial, passaram a ocupar posição central na definição das responsabilidades socioambientais das empresas e na formulação de políticas que promovam a criação de valor compartilhado. Assim, a governança contemporânea demanda uma abordagem mais ampla e inclusiva, que reconhece a interdependência entre os interesses econômicos, sociais e ambientais.

O estudo denominado “A Maturidade ESG nas Empresas Brasileiras”, divulgado pela Nexus, em parceria com a Beon ESG e a ABERJE - Associação Brasileira de Comunicação Empresarial⁷ demonstrou que 51% das empresas possuem estratégia de sustentabilidade, ou seja, estão atentas para incorporação de critérios sustentáveis ao seu negócio. Essa pesquisa

⁶ CAMARGO, Roberto. *Stakeholders*: entenda a grande importância deles no gerenciamento de projetos. São Paulo, 2019, p. 2. Disponível em: <https://robsoncamargo.com.br/blog/O-que-sao-stakeholders-Saiba-tudo-sobre-eles-e-sua-importancia>. Acessado em 20/07/2025.

⁷ Disponível em https://20781596.fs1.hubspotusercontent-na1.net/hubfs/20781596/BEON/Ebook_Maturidade%20ESG.pdf Acessado em 15/08/2025.

diagnosticou um crescimento de 14 pontos percentuais em relação ao mesmo levantamento realizado em 2021.

Os dados refletem uma transformação significativa na mentalidade do mercado, evidenciando uma crescente preocupação com demandas contemporâneas que extrapolam a busca exclusiva por resultados financeiros. A sociedade, investidores e demais agentes de mercado têm pressionado as empresas a assumirem uma postura mais consciente e responsável, incorporando em sua estratégia de negócios um extenso escopo de critérios sociais e ambientais.

Esses critérios, outrora considerados secundários ou dissociados da lógica empresarial, tornaram-se elementos centrais na avaliação de risco, reputação e valor a longo prazo. A maximização do lucro, embora ainda fundamental, deixou de ser o único norte das decisões corporativas, passando a coexistir com a busca por impacto positivo na sociedade e no meio ambiente.

Assim, emerge uma lógica de valor compartilhado, na qual o desempenho financeiro das empresas está intrinsecamente ligado à sua capacidade de gerar benefícios para todos os públicos com os quais se relaciona. Essa mudança de enfoque, impulsionada pelas diretrizes ESG e por uma crescente conscientização coletiva, redefine o próprio conceito de sucesso no ambiente corporativo contemporâneo.

Destaque-se que, em termos de Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em dezembro de 2021⁸, editou a Resolução 59, que destacou a necessidade de regulamentação dos padrões ESG, diante de instituições financeiras, indicando que as organizações devem promover a divulgação de informações que dizem respeito ao caráter ambiental, social e de governança numa demonstração de liderança e inovação. Após a edição dessa Resolução outras tantas se somaram, com o objetivo de dar maior transparência das informações ao mercado, trazendo a implementação da cultura *comply or explain*⁹.

Em 2023, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, ao atualizar seus princípios fundamentais, passou a incluir expressamente a sustentabilidade e a integridade como pilares essenciais das melhores práticas de governança corporativa. Essa inclusão reflete

⁸ A regulação de ESG da CVM é similar à do Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 da Comissão Europeia, que foi publicado em 2021.

⁹ Destaque-se que as regras contidas nos regramentos da CVM e de B3, tem como base o sistema *comply or explain*, que significa que, as companhias devem adotar os preceitos de ESG ou justificar a sua não adoção, de acordo com o disposto no art. 2º do Anexo B: “O atendimento no modelo “pratique ou explique” deverá ser realizado mediante apresentação de evidências da adoção ou de justificativa para eventual não adoção, total ou parcial, de cada medida, no formulário de referência, observados os prazos previstos nesse Anexo.”

a crescente demanda por uma atuação empresarial responsável, ética e comprometida com o desenvolvimento de longo prazo.

Note-se que, apesar do crescente dinamismo do mercado e da intensificação das discussões em torno da responsabilidade socioambiental nas últimas décadas, a edição de 2015 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, ainda refletia uma abordagem mais tradicional. Naquela versão, a palavra sustentabilidade foi mencionada apenas quatro vezes em todo o material, o que revela a tímida incorporação do tema nos marcos formais da governança à época.

Esse cenário começou a mudar de forma mais expressiva nos anos seguintes, em resposta à ampliação das demandas sociais, ambientais e éticas sobre as empresas impulsionadas tanto por pressões de investidores institucionais quanto por transformações no perfil de consumidores, colaboradores e reguladores. É inegável que sustentabilidade, ética e gestão de riscos não financeiros se tornaram compromissos indispensáveis às organizações.

Foi nesse contexto que, somente em 2023, a integridade passou a ser oficialmente reconhecida como um dos princípios fundamentais do Código do IBGC, ao lado de equidade, transparência, responsabilidade corporativa e prestação de contas (*accountability*) e foi definida da seguinte forma:

Praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente.¹⁰

A inserção desse novo princípio não representa apenas uma atualização terminológica, mas sim o reconhecimento da ética organizacional como base estrutural da governança contemporânea como essenciais para a construção de relações de confiança e para a perenidade dos negócios.

Nessa mesma linha o novo Regulamento de Emissores da B3, que entrou em vigor em 19/08/2023, substituiu integralmente o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e o Manual do Emissor. O precitado Regulamento, que estabelece regras para as sociedades listadas, orienta as companhias a implementarem as práticas estabelecidas pela CVM, na Resolução 80, que, por sua vez, posteriormente, com a Resolução 175, atualizou as regras para fundos de investimento e ESG.

¹⁰ Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC. 6^a Edição. São Paulo, 2023.

Da mesma forma, a sustentabilidade deixou de ocupar um papel periférico e passou a ser compreendida de forma transversal, como um vetor indispensável na tomada de decisões estratégicas, na gestão de riscos e na criação de valor de longo prazo.

3.2. Sustentabilidade como princípio da Governança Corporativa e a dinâmica do risco

A sustentabilidade, alçada a princípio a ser seguido pelas corporações, em decorrência da 6^a edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, trouxe a baila, portanto, uma série de reflexões e ações impostas aos diferentes agentes econômicos, em especial, no caso do Brasil.

De acordo com o IBGC, entende-se por sustentabilidade, naquele contexto, como sendo:

Zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e operações, e aumentar as positivas, elevando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, natural, reputacional) no curto, médio e longo prazos. Nessa perspectiva, compreender que as organizações atuam em uma relação de interdependência com os ecossistemas social, econômico e ambiental, fortalecendo seu protagonismo e suas responsabilidades perante a sociedade¹¹.

Na verdade, corporações que intentam estar inseridas em um padrão entendido como sendo de verdadeiro compromisso com o mercado e, mais especificamente com a sociedade, carecem de considerar a integração e cumprimento dos novos paradigmas da governança, especialmente, quanto à pauta ambiental que, por sua vez, está intimamente ligada à sustentabilidade, como sendo um pressuposto básico para as organizações, mas também para as nações que se alicerçam nos desafios do clima.

O compromisso das corporações, portanto, vai muito além do aspecto econômico, leia-se, o lucro, muito embora esse não possa ser dissociado da sua perspectiva de crescimento e do mercado.

Certo é que a atuação da sociedade, como um todo, vem ampliando a exigência de compromisso das corporações com padrões adequados a políticas ambientais que, nessa linha, tem como fundamento básico a justiça socioambiental. Não se trata de algo regional ou setorizado, pois, consiste numa questão em nível internacional de avaliação, que certamente se impõe a partir de critérios capitalistas do mercado, mas especialmente cobrando o cumprimento das melhores práticas ambientais, além das sociais e de governança, da qual se destacam os

¹¹ Idem, p. 18.

pressupostos de transparência e ética das organizações, tanto privadas como públicas. Segundo Batalha¹²:

Empresas que buscam ter uma gestão ambiental e projetos sustentáveis estão procurando não somente uma forma de serem vistas pela sociedade, mas também a de obter maior competitividade, inovação e fortalecimento das relações com seus clientes, cujos quais estão adequados a um novo contexto econômico, caracterizando-se por uma rígida postura, voltada à expectativa de interagir com organizações que sejam éticas, que possuem boa imagem institucional no mercado e que principalmente atuem de forma ecologicamente responsável. (*sic*)

Desde o surgimento do termo ESG em 2004, que foi inserido no relatório denominado *Who Cares Wins*, traduzido para “quem se preocupa, ganha”, cujo objetivo central consistia em propor a criação de recomendações e diretrizes, com vistas a integrar a governança ambiental, social e corporativa, no contexto da gestão de ativos financeiros, a sua implementação vem se destacando.

Naquela ocasião, o então Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, audaciosamente, convocou 20 das maiores instituições financeiras do mundo, oriundas de 9 países, com o intuito de integrarem os princípios do ESG no mercado financeiro. De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa considera-se por ESG¹³:

“Estratégia para Perenidade dos Negócios no Século XXI: Perspectivas de Profissionais de Sustentabilidade e Conselheiros de Administração” tem como objetivo avaliar o envolvimento dos membros do Conselho de Administração com aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG), e principalmente, nos processos relacionados ao relato de sustentabilidade. Desta forma, espera-se que o estudo possa contribuir com o debate levando os conselheiros e profissionais que atuam na área de sustentabilidade a efetiva integração de aspectos ASG à tomada de decisão, visando a perenidade do negócio.

A partir de então, com o intuito de alicerçar, de modo efetivo, a ONU em conjunto com parceiros, em nível global, elaborou o que se denominou Princípios para o Investimento Responsável - PRI¹⁴. Na verdade, tais princípios estão direcionados a ampliação da relevância de critérios ambientais, mas, também, sociais e de governança corporativa focando o mercado de investimentos. Nesse sentido, pode-se identificar que, tais princípios, se direcionam ao

¹² BATALHA, M. A. R. Gestão Ambiental e Sustentabilidade: uma nova realidade empresarial. Revista Científica Intr@ciência, v. 01, 2013, p.1. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170531141914.pdf. Acessado em 10/06/2025.

¹³ GLOBAL REPORTING INICIATIVE (GRI). A ASG como estratégia da perenidade dos negócios no séc. XXI: perspectivas de profissionais de sustentabilidade e de conselhos de administração. São Paulo: IBGC, 2019. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24136>. Acessado em: 22/06/2025.

¹⁴ GUIA de Princípios para o Investimento Responsável (PRI), Inglaterra; Estados Unidos, 2019, p. 1 a 9. Disponível em: <https://www.unpri.org/download?ac=10969>. Acessado em 10/06/2025.

aperfeiçoamento de um sistema financeiro mais sustentável e estável, em função das práticas recomendadas.

Percebe-se, com isso, que a pressão por aplicação de pressupostos de sustentabilidade pelas organizações, ganhou um cunho de expressão universal, abrangendo a sociedade, o mercado, investidores, corporações, independentemente de seu porte e nações.

Inúmeras vertentes são descortinadas o que, invariavelmente, requer soluções coletivas, viáveis e efetivas. Nesse caso, identifica-se, antes de tudo, a denominada “urgência climática”, que, apesar de estar presente em pautas governamentais e dos demais agentes econômicos, infelizmente, não faz parte do cuidado devido, por tantos outros, o que pode comprometer sua eficácia.

4. GOVERNANCA CLIMÁTICA E SUA CONVERGÊNCIA COM A GOVERNANÇA CORPORATIVA

As mudanças climáticas vivenciadas por todas as nações, repita-se, em decorrência, principalmente, do processo de industrialização realizado pelo homem na natureza, que se propagou em decorrência da sua forte interferência no meio ambiente, findaram por conduzir a desafios climáticos, que estão presentes nos diversos continentes e que, por sua vez, requerem novas soluções.

Nessa perspectiva e com o agravamento da crise ambiental, a resposta a tais desafios precisa estar alinhada por todos. Contudo, é imprescindível que todos trabalhem em conjunto e persigam o propósito de mitigar os riscos ambientais, caso em que, será possível, se não a reversão daquilo que já foi maculado, mas, ao menos o seu não aprofundamento.

A Governança Climática, portanto, não é responsabilidade de um ou de alguns países, de modo interno em seus territórios, mas a ampliação desse sistema se impõe, daí a necessidade de órgãos internacionais e multilaterais atuarem em conjunto, tanto para a conscientização das nações, como para a tomada de decisão, por parte de gestores, que entendam o que isso significa e o quanto importante é para o planeta. Nesse segundo caso, a própria Governança Corporativa com seus novos pressupostos aponta para o cumprimento de pautas ambientais na gestão das organizações, o que gera a “cooperação” de modo mais amplo.

A preocupação ambiental se demonstra de múltiplas formas, mas, é relevante destacar que em termos de organismos internacionais, ao menos, desde o século passado, demonstram sua conscientização e preocupação no universo dos Direitos Humanos, especialmente no que concerne à moradia, tendo, inclusive, alcançado *status* de direito social, além de direito humano,

tendo como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que em seu artigo XXV, assim entende: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.”

Naquela ocasião não era possível vislumbrar a dimensão exata do que isso significava e, menos ainda, de sua relevância, mas a Declaração abre o caminho para a compreensão da esfera de comprometimento universal e, portanto, compromisso de todos, com aquela pauta.

Pode-se dizer que, em função desse compromisso e dos demais que se seguiram, na construção de entendimentos universais consolidou-se a busca da construção do consenso internacional. Contudo, por uma questão de respeito ao corte temporal, serão abordados os que estão compreendidos no período de meados do século passado até os dias atuais e afetos direta ou indiretamente à questão climática.

De acordo com Fernandes¹⁵:

As alterações decorrentes do modelo de desenvolvimento social e econômico têm contribuído para um agravamento das desigualdades relativamente às condições de vida das populações. A concentração humana, com tendência à concentração urbana, a mobilidade, as questões relativas ao meio ambiente e ao comportamento humano persistem como fatores determinantes na defesa contra os diferentes tipos de ameaças.

Inegavelmente, as graves ameaças, relatadas, comprovadas e experimentadas pela humanidade, decorrentes do crescimento de desastres da natureza tem lugar nas cidades. Na verdade, é nas cidades que o processo de industrialização ganha maior contorno, pois ao buscar espaço, gera desmatamentos, além de outros tipos de agressão ambiental, sobrecarregando equipamentos urbanos, que não suportam a explosão demográfica que se observa.

O crescimento das cidades, especialmente, mas não exclusivamente no Brasil, se deu de modo, muito em função da busca por emprego em empresas, que, por sua vez, em virtude de seus processos, com a produção em massa, geram detritos de diferentes naturezas, incluídos aí, resíduos sólidos, que, na maioria das vezes, não são biodegradáveis, sobrecarregando a natureza. Tais detritos e poluição levarão incontáveis anos para se desfazerem, como também a agressão ao meio ambiente. Na verdade, são, apenas, alguns dos nefastos efeitos da aceleração do processo industrial.

¹⁵ FERNANDES. Adalberto Campos. As grandes pandemias da história da Europa e os seus impactos na nossa civilização: desafios da moderna saúde pública. In: Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit., Brasília, 10(2): abr./jun., 2021 <https://doi.org/10.17566/ciads.v10i2.780>. Acessado em 20/03/2025

As cidades são fundamentais, sob a perspectiva das mudanças climáticas, na medida em que tanto sofrem os efeitos, como se configuram em agentes de produção das alterações, pois contribuem, no sentido de aceleração desse processo.

Segundo Apollaro e Alvim¹⁶, em função de estudos realizados, destacam que o incremento de desastres decorrentes das mudanças climáticas em áreas urbanas quadruplicou nos últimos trinta anos. Isso se comprova com o que ocorreu em setembro de 2023, quando uma série de eventos climáticos extremos atingiram 10 países em 12 dias, iniciando por um tufão em Hong Kong, que causou inúmeros estragos. As inundações na Líbia mataram mais de 11 mil pessoas e deixaram muitos milhares de desaparecidos¹⁷. Trata-se de um fenômeno global e como tal precisa ser enfrentado.

É relevante destacar a reflexão pertinente à questão socioambiental, que, de acordo com Carlos de Almeida Washington¹⁸: “o bem ambiental é tutelado por si e sua normatização tem – única e exclusivamente – a finalidade de proteger o homem do próprio homem, em razão do sujeito do Direito Ambiental ser a própria natureza, restando ao ser humano a proteção de forma indireta.”

A maior preocupação que se percebe, por parte de ambientalistas, mas, também, da sociedade, como um todo, consiste no fato de os recursos naturais estarem ameaçados, tanto quanto as futuras gerações, e, nessa esteira, o desenvolvimento sustentável passa a ser a meta e precisa ser aplicado ao sistema produtivo global, enquanto se percebe que grandes catástrofes climáticas ocorrem.

A Governança Climática aflora nesse contexto, como sendo um elemento que, potencialmente, pode conduzir à mitigação dos riscos climáticos, que se espalham por todos os continentes. Contudo, na busca por redução dos seus efeitos é preciso empenho e convergência internacional, com vistas ao desenvolvimento de um Sistema Integrado que, por sua vez, se expressa na Governança Climática.

Na verdade, um dos desafios que se apresentam é, inicialmente, definir no que consiste a Governança Climática global, pois não há consenso quanto ao seu conceito. Todavia, exsurge

¹⁶ APOLLARO, C. e ALVIM, A. B. (2017). Planejamento urbano para a adaptação de cidades frente à mudança climática – Uma análise sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. Thésis. Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, pp. 118-137. Disponível em: <<http://anparq.web965.uni5.net/artigo.php?num=4&l=/revista-thesis/article/view/123>>

¹⁷ Ver mais profundamente em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/crise-climatica-dez-paises-sofreram-graves-inundacoes-em-apenas-12-dias/> Acessado em 24/06/2025.

¹⁸ WASHINGTON, Carlos de Almeida. Direito de Propriedade: Limites Ambientais no Código Civil. São Paulo: Editora Manole Ltda., 2006, p. 54.

uma convicção que é o fato dela ultrapassar limites territoriais. Trata-se de um conceito em constante construção.

Segundo Cristina Yumie Aoki Inoue (2016)¹⁹:

Alguns estudiosos têm argumentado a favor de uma perspectiva de análise centrada na noção de governança do clima, ao invés do conceito de regime internacional. (...) na visão de Rosenau (1992) de que a governança é um processo mais amplo do que o abarcado no regime internacional, não havendo oposição entre os conceitos. Não existe, no entanto, uma definição consensual de governança global, tampouco de governança climática.

O papel dos órgãos internacionais é fundamental nesse contexto e se reúnem, periodicamente, com vistas a buscar soluções e criar instrumentos destinados a evitar danos mais gravosos para o planeta.

Ressaltam-se as ações da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente, em função da Conferência das Partes - COP, que, anualmente, se reúne e na qual 197 partes a integram por terem aderido à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – NFCCC, trata-se um Tratado Ambiental Internacional, adotado em 1992, com o intuito de estabilizar a emissão dos gases de efeito estufa – GEE, que ganhou cunho global. Nesse sentido, os países integrantes vêm buscando, desde a adoção ao Tratado, orientar políticas públicas, com vistas à redução dos efeitos de GEE, em especial, no que tange às indústrias.

Note-se que tal compromisso deve se concretizar a partir de ações de todas as nações envolvidas, com o intuito de controlar o aquecimento global.

Em 2015 houve a celebração do Acordo de Paris, que foi adotado na COP21, que, por sua vez, entrou em vigor em 04/11/2016 e, consiste num marco extremamente relevante para o futuro das próximas gerações e do planeta. Destaca-se o artigo 2º. do Acordo, que possui 3 grandes objetivos: redução coletiva de emissões de GEE, para a manutenção da temperatura global abaixo de 2oC, com a meta de 1,5oC acima dos níveis pré-industriais. Nesse ponto, identifica-se que os maiores poluidores mundiais são a China e os EUA.

Na verdade, a Revolução Industrial, a partir de suas fases, pode ser considerada como responsável pelo desenvolvimento da civilização humana, no que tange aos avanços tecnológicos e inovação, além da capacidade produtiva e alocação de mão-de-obra, sendo fator considerável para o desenvolvimento econômico das nações. Contudo, a cada nova fase observam-se problemas significativos para a humanidade e para o planeta, pois conduziu a

¹⁹ INOUE, Cristina Yumie Aoki. Governança global do clima: proposta de um marco analítico em construção. Rev. Carta Inter., Belo Horizonte, v. 11, n. 1, 2016, p. 91-117.

alteração da relação do homem com o seu meio ambiente, em virtude da aceleração do processo produtivo, demandando a intensificação da utilização de recursos naturais.

Quanto ao segundo objetivo, trata-se de ampliar a resiliência, em função dos extremos impactos e desafios climáticos, de onde emerge a expressão Resiliência Climática²⁰, que deve se conduzir, a partir de movimentos nas cidades e se espalhar para outras dimensões, envolvendo ações integradas de políticas públicas e demais agentes econômicos.

O terceiro objetivo, diz respeito à destinação de fluxos financeiros, com vistas ao favorecimento de agentes com baixa emissão de GEE, gerando o incremento da resiliência climática. Nesse caso, os denominados fundos verdes se destacam no cenário financeiro e isso diz respeito à Governança Corporativa, pois os agentes econômicos que cumprem as diretrizes e orientações dos princípios globais das melhores práticas de governança são favorecidos por investimentos.

Destaca-se, ainda, no que tange aos avanços do Acordo de Paris, de 2015, que foi instituído um plano de ação, *Nationally Determined Contribution* – NDC, de acordo com os objetivos do Acordo, estabelecendo políticas e metas de redução das emissões, bem como, planos de adaptação aos fenômenos climáticos, diretamente vinculadas a atores subnacionais, ou seja, cidades e estados, incluindo o setor privado, devendo ser revistas a cada cinco anos.

Não se pode olvidar, a “Agenda 2030 da ONU”, que traz metas, para a consecução da igualdade social, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS consistentes em 17 metas globais, estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, integrando a Resolução 70/1.

É possível identificar que esforços e intenções estão presentes. Contudo, é imprescindível que haja a sua implementação por todas as nações, pois a efetividade das metas e compromissos depende do alinhamento de todos os países, caso isso não ocorra, pode-se considerar que o todo irá perecer. Daí que se faz necessário que nações e agentes econômicos cumpram as orientações de organismos internacionais e de atores e órgãos reguladores internos, respectivamente, nesse ambiente identifica-se a convergência entre a Governança Climática global e a Governança Corporativa.

Na seara do Direito Internacional não foi e nem será implementada, uma ordem mundial, que obrigue as nações a cumprirem as regras de Governança Climática. Desse modo, a leitura que deve ser feita é no sentido de conscientizar e, a partir daí, envolver a todos, quanto à

²⁰Entendida como a capacidade de uma comunidade se preparar para os diferentes impactos climáticos, reduzindo os danos e conseguindo recuperar-se e transformar-se, de acordo com o evento sofrido.

necessidade de estarem em sintonia com o contexto global, onde cada partícipe sinta-se obrigado a fazê-lo, em linha com o sistema de *soft regulation* em nível mundial.

Contudo, caso não venha acompanhado de mecanismo de cumprimento, ficará a critério de cada um, o que pode significar não serem alcançadas as metas traçadas. Nesse sentido, aponta-se para a utilização de um mecanismo de *comply or explain*, onde, a imposição de regras e seu cumprimento, em nível global, deve ser colocada, não com força cogente, mas o compromisso de informar as causas que conduziram à não observância das regras aceitas por todos, sob pena de comprometer a efetividade. Desta forma, todos devem estar realmente conscientes e comprometidos com a sobrevivência do planeta e, por conseguinte, de todos os seres que o habitam.

5. CONCLUSÃO

A análise empreendida evidencia que a convergência entre a Governança Climática e a Governança Corporativa configura-se como imperativo contemporâneo, diante da urgência imposta pela crise ambiental global. As corporações, antes orientadas exclusivamente pela maximização de lucros, passam a incorporar, de forma estruturada, princípios ambientais, sociais e de governança (ESG), reconhecendo que a sustentabilidade é elemento indissociável da perenidade dos negócios e do equilíbrio socioambiental. Tal evolução reflete a transição de um modelo de gestão centrado nos *shareholders* para uma abordagem que contempla a complexa rede de interesses dos *stakeholders*.

A Governança Corporativa, ao integrar a sustentabilidade como princípio essencial, amplia o seu escopo de atuação, assumindo responsabilidades que ultrapassam os limites da esfera empresarial e alcançam o compromisso com a coletividade. Paralelamente, a Governança Climática, conduzida por organismos multilaterais, estabelece diretrizes e compromissos (a exemplo do Acordo de Paris e da Agenda 2030 da ONU) que, embora não dotados de coercitividade absoluta, representam marcos normativos e políticos que orientam a ação coordenada em escala global.

Verifica-se que a interface entre ambas fortalece a capacidade de mitigação dos riscos climáticos, ao mesmo tempo em que confere vantagens competitivas às organizações alinhadas a tais diretrizes, seja pelo acesso a investimentos sustentáveis, seja pelo incremento reputacional e pela conformidade com padrões internacionais. Essa sinergia entre Governança Climática e Governança Corporativa revela-se, assim, como vetor de desenvolvimento econômico responsável e de preservação ambiental.

Todavia, a eficácia desse alinhamento demanda mecanismos que transcendam a adesão meramente declaratória. Nesse sentido, a adoção do modelo *comply or explain* apresenta-se como instrumento apto a promover a transparência e a responsabilização, impondo não apenas o cumprimento das metas estabelecidas, mas também a explicitação fundamentada das razões de eventual descumprimento. Tal prática, além de fomentar a cultura de prestação de contas, contribui para o fortalecimento da confiança entre os diversos atores envolvidos.

Em conclusão, constata-se que a preservação do planeta e a continuidade das atividades econômicas estão intrinsecamente interligadas. A convergência entre a Governança Climática e a Governança Corporativa, quando implementada de forma efetiva e comprometida, constitui ferramenta indispensável para o enfrentamento dos desafios ambientais e para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, no qual prosperidade econômica e equilíbrio climático caminhem de forma harmônica e indissociável.

6. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CÓDIGO DAS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, publicado pelo IBGC. 6ª Edição. São Paulo, 2023.

APOLLARO, C. e ALVIM, A. B. (2017). Planejamento urbano para a adaptação de cidades frente à mudança climática – Uma análise sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. Thésis. Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, pp. 118-137. Disponível em: <<http://anparq.web965.uni5.net/artigo.php?num=4&l=/revista-thesis/article/view/123>>

BATALHA, M. A. R. Gestão Ambiental e Sustentabilidade: uma nova realidade empresarial. Revista Científica Intr@ciência, v. 01, 2013, p.1. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170531141914.pdf. Acessado em 10/06/2025.

BECK, Ülrich. Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

CAMARGO, Roberto. *Stakeholders*: entenda a grande importância deles no gerenciamento de projetos. São Paulo, 2019, p. 2. Disponível em: <https://robsoncamargo.com.br/blog/O-que-sao-stakeholders-Saiba-tudo-sobre-eles-e-sua-importancia>. Acessado em 20/07/2025.

FERNANDES. Adalberto Campos. As grandes pandemias da história da Europa e os seus impactos na nossa civilização: desafios da moderna saúde pública. In: Cad. Ibero-amer. Dir.

Sanit., Brasília, 10(2): abr./jun., 2021 <https://doi.org/10.17566/ciads.v10i2.780>. Acessado em 20/03/2025.

GLOBAL REPORTING INICIATIVE (GRI). A ASG como estratégia da perenidade dos negócios no séc. XXI: perspectivas de profissionais de sustentabilidade e de conselhos de administração. São Paulo: IBGC, 2019. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24136>. Acessado em: 22/06/2025.

GUIA de Princípios para o Investimento Responsável (PRI), Inglaterra; Estados Unidos, 2019, p. 1 a 9. Disponível em: <https://www.unpri.org/download?ac=10969>. Acessado em 10/06/2025.

INOUE, Cristina Yumie Aoki. Governança global do clima: proposta de um marco analítico em construção. Rev. Carta Inter., Belo Horizonte, v. 11, n. 1, 2016.

MACKEY, John e SISODIA, Raj. Capitalismo Consciente – como libertar o espírito heroico dos negócios. São Paulo: HSM, 2013.

NEXUS, BEON ESG e ABERJE (Associação Brasileira de Comunicação Empresarial). Disponível em https://20781596.fs1.hubspotusercontent-na1.net/hubfs/20781596/BEON/Ebook_Maturidade%20ESG.pdf. Acessado em: 09/07/2025.

WASHINGTON, Carlos de Almeida. Direito de Propriedade: Limites Ambientais no Código Civil. São Paulo: Editora Manole Ltda., 2006.